



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4067—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CRIMINAL..... 1

1º GRAU DE JURISDIÇÃO 6

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA..... 37

DIRETORIA GERAL..... 38

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS. 43

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 24/2017

Serão julgados pela 2ª **CÂMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **24ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2017, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0003055-39.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0017442-26.2016.827.2706.

TIPO PENAL : ART. 157, CAPUT - CP.

APELANTE : LEONARDO REIS SILVA.

DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC.DE JUSTIÇA :ALCIR RAINERI FILHO

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC.DE JUSTIÇA :ALCIR RAINERI FILHO

APELADO : LEONARDO REIS SILVA.

DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO RELATOR

DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA

DESA. MAYSIA VENDRAMINI ROSAL VOGAL

2-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0005084-62.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0010632-84.2016.827.2722.

TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT C/C ART. 14, II - CP.
APELANTE : **JURACY PEREIRA PINTO**.
 DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**.
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

3-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0006537-92.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO .
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0000689-59.2015.827.2728.
 TIPO PENAL : ART. 121, §2º, II - CP, C/C O ART.14,CAPUT, LEI Nº 10826/03
RECORRENTE : **CICERO PEREIRA DE SOUSA**.
 ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA e CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.
RECORRIDO : **LUZIA FERNANDES SOUSA**.
 DVOGADO : MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
 PROC.DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**.
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

4-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0006803-79.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0000938-54.2016.827.2702.
 TIPO PENAL : ART. 12 - LEI 10.826/03.
APELANTE : **KELVIN SANTOS COSTA**.
 ADVOGADO : JOMAR PINHO DE RIBAMAR.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**.
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

5-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0008416-71.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000481-78.2014.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 147 - CP C/C ART. 7, II - LEI 11.340/06.
APELANTE : **PAULO CESAR GOMES DA SILVA**.
 DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
 PROC.DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**.
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

6-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0008796-94.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0008220-05.2014.827.2706.
 TIPO PENAL : ART.157, CAPU-CP.
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

PROC.DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
APELADO : **VALMIR DA SILVA RODRIGUES.**
 DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

7-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011387-29.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5005865-68.2013.827.2706.
 TIPO PENAL : ART.147, C/C ART. 61, II "a" e "f"-cp, c/c art. 7, ii- lei 11.340/2006.
APELANTE : **JAIRAM ALVES DO NASCIMENTO.**
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

8-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0012398-93.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0005690-16.2015.827.2731.
 TIPO PENAL : ART.184.,§ 1º-CP.
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
APELADO : **VALDIVINO CARDOSO DA SILVA.**
 DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

9-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0017110-63.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5000527-08.2012.827.2720.
 TIPO PENAL : ART. 14 - LEI 10.826/03.
APELANTE : **CLEUSIVAN FERNANDES ROCHA.**
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

10-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0019999-53.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0005687-61.2015.827.2731.
 TIPO PENAL : ART. 184, §2º C/C ART. 29 - CP.
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
APELADOS : **VANDERSON JOSÉ MOREIRA e SIMONE FERREIRA DE CARVALHO.**
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

11-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0020295-75.2016.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000319-73.2016.827.2719.
 TIPO PENAL : ART. 14 - LEI 10.826/03.

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

APELADO : CARLOS RAMOS ALVES.
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

12-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0004299-03.2017.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : TERMO CIRCUNSTANCIADO :0003357-69.2015.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 29, §1º, III - LEI 9.605/98.

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RECORRIDO : RICARDO SILVA DOS SANTOS.
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.

COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

13-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0008814-81.2017.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : PROCEDIMENTO ESPECIAL: 0025203-39.2016.827.2729.
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT - LEI 11.343/06.

APELANTE : CELIO ALVES DE AMORIM.
 DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.

COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

14-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0009845-39.2017.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0017745-40.2016.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 159, §1º E ART. 157, §2º, I, II E IV - CP.

APELANTE : DHYARLESON CARDOSO DA COSTA.
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.

COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

15-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0009945-91.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE AXIXA DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0000742-25.2014.827.2712.
TIPO PENAL : ART. 121, §2º, III – CP.
APELANTE : CINEZIO CARVALHO DA SILVA.
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

16-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0000243-78.2017.827.9100 .

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000547-03.2016.827.2734.
TIPO PENAL : ART. 157, §2º, I E II - CP E ART. 244-B - ECA.
APELANTE : RICARDO MELQUIADES BARBOSA.
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

17-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0000478-88.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0003224-15.2016.827.2731.
TIPO PENAL : ART. 157, §2º, I E II - CP.
APELANTE : MARKSON GUIMARAES SILVA.
DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

18-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0006826-25.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0023533-97.2015.827.2729.
TIPO PENAL : ART. 168, §1º, III, C/C ART. 71 - CP.
APELANTE : KÁTIA SILENE RIBEIRO CAMPOS.
DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

19-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0009531-93.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0009545-64.2014.827.2722.
TIPO PENAL : ART. 147- CP C/ AS IMPLICAÇÕES DA LEI 11.340/06.
APELANTE : WELTON MARTINS DOS SANTOS.

DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
 PROC.DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**.
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

20-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0010145-98.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0021836-07.2016.827.2729.
 TIPO PENAL : ART. 121, §2º, I E IV - CP.
RECORRENTE : **VALKERMIDIO ALVES CARVALHO**.
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
 PROC.DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**.
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

21-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0010963-50.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS.
 REFERENTE : RECURSO EM SENTIDO ESTRITO : 0000390-71.2017.827.2709.
 TIPO PENAL : ART. 121, §4º, II, III E IV - CP.
RECORRENTE : **JARDEL BATISTA MACEDO**.
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**.
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

22-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0021013-72.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000583-32.2016.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 157, §2º, II - CP.
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
 PROC.DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
APELADO : **WILLIAN ABREU DA SILVA**.
 ADVOGADO : ALCIR RAINER ANDRADE MARQUES.
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**.
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUACEMA
Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 3504/2017 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUACEMA, de 29 de junho de 2017

O Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Araguacema Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 43 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO a Correição Geral Ordinária realizada pela Corregedoria Geral da Justiça no Serviço de Registro de Imóveis Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Caseara/TO, em 16 de maio de 2016.

CONSIDERANDO as irregularidades apontadas pela equipe correicional e a fluência do prazo sem que fossem sanadas todas as pendências, apesar das várias oportunidade franqueadas para tanto;

CONSIDERANDO a decisão da Corregedoria Geral de Justiça que não só aponta as pendências ainda não atendidas, como determina a instauração de procedimento administrativo contra o oficial do Serviço de Registro de Imóveis Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Caseara/TO (DECISÃO 1560267);

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de **Sindicância** contra o **Oficial do Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas da Comarca de Araguacema Distrito de Caseara, RENATO FERREIRA DE SOUZA**, para apuração dos fatos trazidos ao conhecimento desta Diretoria do Foro, especificados na (DECISÃO 1560267) que segue em anexo.

SOLICITAR à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins que **designar a comissão sindicante para apurar os fatos apontados na DECISÃO 1560267**, tendo em vista que a Comarca possui apenas 4 (quatro) servidores efetivos, sendo que ao menos dois não poderiam participar da comissão em razão de impedimento e suspeição.

SOLICITAR à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins que, diante dos fatos, **analise a possibilidade de solucionar as pendências por meio da conciliação**.

AUTORIZAR os membros da comissão utilizem a sala de audiência deste Juízo, computador e impressora, situado nas dependências do Fórum local, para levar a bom termo os trabalhos, nos dias em que não houver audiência designada ou qualquer outra atividade, nas ditas dependências, caso a Egrégia Corregedoria entenda que a solução não deva passar pela conciliação.

FIXAR o prazo de **30 (trinta) dias**, para que a comissão a ser indicada pela Corregedoria Geral de Justiça conclua os trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, caso a solução não se faça por meio da conciliação.

ENCAMINHE-SE a cópia à Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do estado do Tocantins – TO, dando-lhe conhecimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos dezoito (28) dias do mês de junho (06), do ano de dois mil e dezessete (2017).

WILLIAM TRIGLIO DA SILVA
JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal esta Comarca correm os termos da Ação Penal **5000253-92.2012.827.2704**, em desfavor de JOÃO GOMES, brasileiro, união estável, comerciante, nascido aos 21/12/1969 em Guarabira-PB, filho de José Gomes e Idalina Maria da Conceição, portador de RG: 1.401.146, SSP/DF, atualmente em local incerto e não sabido, razão pela qual mandou o MM.Juiz expedir o presente edital, para que este responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do acusado e que ninguém alegue ignorância, mandou o MM.juiz expedir o presente edital, que será afixado a 2ª via no placar do edifício do fórum local para conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguacema-TO, aos 30 dias do mês de junho de 2017. Eu ___Francisca Maria de M.G.Fraz, Escrivã Substituta, digitei, subscrevi e conferi. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA - Juiz de Direito Titular desta única Vara Criminal.

ARAGUAÇU
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 0000324-74.2015.827.2705 (site www.tjto.jus.br, link: e-proc, consulta processual)

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: H.R.S. representado por sua genitora, Marilha Ribeiro Coelho

Adv. DEFENSORIA PÚBLICA

Executado: Olvair Pereira Soares

Adv. DR. DAVID PELÁGIO DE BRITO – OAB/GO N.14261

INTIMAÇÃO DO DESPACHO proferido no evento-21, à seguir transcrito: “Determino que a escritania junte nos autos, o Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores através do Bacenjud, constando que foi bloqueada e imediatamente transferida para a agência local do Banco do Brasil, a importância de R\$1.670,24. Intimem-se ambas as partes, para que no prazo de cinco dias, manifestem nos autos, requerendo o que entenderem de direito. NELSON RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO. INTIMANDO – O ainda para que efetue seu cadastro no sistema de processos eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 5 dias para que possa ser associado ao sistema e ter acesso ao referido processo.

ARAGUAINA **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos n. 5000608-38.2008.827.2706 – Cumprimento de Sentença

Autor: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Réu: DEJAILSON MARTINS QUEIROZ

INTIMAÇÃO AO RÉU: Fica o réu intimado da decisão do evento 29: “...Com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC/15, determino a suspensão do presente feito, pelo prazo de 01 (um) ano, a fim de que o exequente proceda à busca de bens do executado. Após o decurso desse prazo, sem a localização de bens penhoráveis, arquivem-se os autos (art. 921, §2º, do CPC/15); os quais, porém, poderão ser desarquivados a qualquer tempo se encontrados bens penhoráveis (art. 921, §3º, do CPC/15). Cumpra-se.”

2ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quize dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Ação Penal nº **5014332-70.2012.827.2706** de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do(a) denunciado(a) **LUZIMAR FERREIRA LEAL, vulgo “WILLIAN”**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 13/07/1974, natural de Porto Franco/MA, portador do RG nº 942.737 SSP/TO, filho de Maria Luiza Ferreira Leal, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENUNCIA a seguir descrita: - **“o Ministério Público denuncia LUZIMAR FERREIRA LEAL como incurso no crime descrito no artigo 155, §1º, do Código Penal”**. Para que, devidamente citado(a), responda a acusação no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, com o escopo de responder à acusação, por escrito, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, conforme determinação do parágrafo único do art. 396, do Código de Processo Penal, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o(a) acusado(a) citado(a) não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 29 de junho de 2017. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito

2ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Excelentíssimo Dr. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito em substituição ao Juízo titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo nº 0008981-02.2015.827.2706, requerido por ROSILEIA CONCEIÇÃO DA SILVA em desfavor de GONÇALO DA CONCEIÇÃO SANTOS, sendo o presente para CITAR o requerido Sr. GONÇALO DA CONCEIÇÃO SANTOS, brasileiro, casado, nascido 09 de junho de 1957, residente em local incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, apresentar sua defesa no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na inicial.” E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de junho de 2.017. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, técnica judiciária que o digitei, subscrevi.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos: n.º 5010825-67.2013.827.2706

Denunciado: APARECIDO JOSÉ DE AGUIAR

Vítima: ANELIZA LAURA MOTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO de ANELIZA LAURA MOTA, brasileira, divorciada, filha de Agenor Louro da Costa e de Maria Neci Mota da r. sentença, parcialmente transcrita a seguir "...DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de APARECIDO JOSÉ DE AGUIAR, já qualificado nos autos, pelo crime descrito no artigo 147 do Código Penal, c/c artigo 61, II, "a", do mesmo diploma, na forma do artigo 7º, II, da Lei 11.340/2006..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Civil Pública nº0003533-77.2017.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Despacho: "...Intime-se o Estado do Tocantins via diário da Justiça, para cumprir a decisão liminar, no prazo de cinco dias, sob pena de bloqueio de verba pública. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína, 29 de junho de 2017 Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito."

Cumprimento de Sentença nº5000034-10.2011.827.2706

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO e ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Município – Dr. Gustavo Fidalgo e Vicente OAB/TO 2020

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Despacho: "...Intimem-se o Estado do Tocantins e o Município de Araguaína, via Diário de Justiça, para cumprirem a sentença, no prazo de 72h, sob pena de bloqueio de verba pública. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína, 29 de junho de 2017 Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito."

Central de Execuções Fiscais

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 5003016-60.2012.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): RAIMUNDO LOPES DE OLIVEIRA - CPF: 050.286.551-20

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de citação. Sem condenação em custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 8. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 27 de junho de 2017 (ass.) Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO."

Autos: 5002248-42.2009.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ANA BENICIA MARTINS SOARES - CPF: 336.595.321-34

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenações em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista pagamento informado no evento 1 (ANEXO12). Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 27 de junho de 2017 (ass.) Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO."

Autos: 5001883-85.2009.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA NETO - CPF: 149.769.351-91

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 1 (CERT11). Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos

com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 27 de junho de 2017 (ass.) Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.”

Autos: 5001625-75.2009.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): LUCILENE ALVES DA S. CARVALHO - CPF: 590.315.571-53

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 17. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após transitado em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Expeça-se alvará para levantamento do valor transferido para a conta à disposição do Juízo, na agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal, evento 14, cujo alvará deverá ser em nome da embargante LUCILENE ALVES DA SILVA CARVALHO, com a devida atualização. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 28 de junho de 2017 (ass.) Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.”

Autos: 5001391-30.2008.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ELSON ANTONIO A. DE OLIVEIRA - CPF: 472.633.261-91

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 01(PET17). Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após transitado em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 28 de junho de 2017 (ass.) Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.”

Autos: 5001129-80.2008.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): SILVIO FERRAZ DE OLIVEIRA FILHO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenações em honorários advocatícios e custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 27 de junho de 2017 (ass.) Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.”

Autos: 5001089-35.2007.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): CARLOS DO PATROCINIO SILVEIRA - CPF: 068.522.621-20

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenações em honorários advocatícios e custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 28 de junho de 2017 Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.”

Autos: 5000365-31.2007.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): AUGUSTO CESAR COELHO FERREIRA - CPF: 336.558.471-49

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenações em honorários advocatícios e custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 28 de junho de 2017 (ass.) Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.”

Autos: 0021233-37.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): RAIMUNDO SULINO DOS SANTOS - CPF: 159.636.321-53

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenações em honorários advocatícios e custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 27 de junho de 2017 (ass.) Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.”

Autos: 0021125-71.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ANA MARIA RODRIGUES ALVES - CPF: 025.572.731-39

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no art. 330, inciso III, do CPC. Em consequência, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se Araguaína, 28 de junho de 2017 Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.”

Autos: 0019329-16.2014.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ESPÓLIO DE JOSÉ ALVES DA SILVA B. SOBRINHO - CPF: 025.227.641-87

MARIA DE FATIMA BARROS JAIME - CPF: 441.523.531 - 04

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. [1] THEODORO JÚNIOR, Humberto. Lei de Execução Fiscal: comentários e jurisprudência, 10ªed., cit., pg. 36. [2] STJ - REsp: 1073494 RJ 2008/0154476-8, Relator: Ministro LUIZ FUX, Data de Julgamento: 14/09/2010, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/09/2010 Araguaína, 28 de junho de 2017 (ass.) Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO

Autos: 0018931-98.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): FARMÁCIA ITAIPU LTDA - CNPJ: 09521902000148

ANTONIO FILHO DE JESUS SOUSA - CPF: 931.511.361-68

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no art. 330, inciso III, do CPC. Em consequência, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. [1] <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/pj-justica-em-numeros> Araguaína, 28 de junho de 2017 Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO ”.

Autos: 0018653-34.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOSE VITORINO DA SILVA - CPF: 088.013.711-87

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenações em honorários advocatícios e custas processuais, ante a ausência de citação. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 27 de junho de 2017 (ass.) Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO."

Autos: 0018396-09.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ELEOTERIO ALCAZAS MARTINS - CPF: 009.091.222-53

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. [1] THEODORO JÚNIOR, Humberto. Lei de Execução Fiscal: comentários e jurisprudência, 10ªed., cit., pg. 36. [2] STJ - REsp: 1073494 RJ 2008/0154476-8, Relator: Ministro LUIZ FUX, Data de Julgamento: 14/09/2010, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/09/2010 Araguaína, 27 de junho de 2017 (ass.) Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO."

Autos: 0023859-92.2016.827.2706

Classe da ação: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Executado: LAURENTINA PEREIRA DE SOUSA

SENTENÇA "Ante o exposto INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no art. 330, inciso III, do CPC. Em consequência, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 28 de junho de 2017 Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO"

Autos: 0023856-40.2016.827.2706

Classe da ação: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Executado: KLEBER ALBERTO DE SOUSA

SENTENÇA "Ante o exposto INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no art. 330, inciso III, do CPC. Em consequência, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Araguaína, 28 de junho de 2017 Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO"

Autos: 0019626-86.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ESPÓLIO DE MANOEL SOARES DA SILVA REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MARIA DO CARMO MARTINS SOARES - CPF: 131.765.791-87

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no art. 330, inciso III, do CPC. Em consequência, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 28 de junho de 2017. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO".

Autos: 0023852-03.2016.827.2706

Classe da ação: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Executado: KARLA LUSTOSA DA C. RODRIGUES

SENTENÇA "Ante o exposto INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no art. 330, inciso III, do CPC. Em consequência, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Araguaína, 28 de junho de 2017 Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO"

Autos: 0023849-48.2016.827.2706

Classe da ação: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Executado: CONSTANTINO PACIFICO DE OLIVEIRA

SENTENÇA “Ante o exposto INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no art. 330, inciso III, do CPC. Em consequência, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO”

Autos: 0023832-12.2016.827.2706

Classe da ação: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Executado: ARTUR BATISTA DE ALMEIDA

SENTENÇA “Ante o exposto INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no art. 330, inciso III, do CPC. Em consequência, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 28 de junho de 2017 Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO”

Autos: 0023840-86.2016.827.2706

Classe da ação: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Executado: CELSO VIEIRA NOGUEIRA

SENTENÇA “Ante o exposto INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no art. 330, inciso III, do CPC. Em consequência, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO”

Autos: 5001012-26.2007.827.2706

Classe da ação: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Executado: ESPÓLIO DE VALCIDES GAMA MORAIS

SENTENÇA “Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

Autos: 0019203-29.2015.827.2706

Classe da ação: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Executado: ANTONIO COSME DA SILVA

SENTENÇA “Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, Declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

Autos: 5020730-96.2013.827.2706

Classe da ação: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Executado: JORGE ALVES FRAZAO

SENTENÇA “Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 26. Sem condenação em custas processuais, ante a ausência de citação. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Recolham-se os mandados de citação já distribuídos, se houverem. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 27 de junho de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

Autos: 5015116-13.2013.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): CELIA RODRIGUES DE SOUZA SILVA - CPF: 716.213.341-04

ADRIANA RODRIGUES DA SILVA - CPF: 023.191.581-03

EDUARDO DIVINO DA SILVA - CPF: 170.774.861-68

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 16. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 26 de junho de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 5003202-83.2012.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOSE ROBERTO PORTO NASCIMENTO - CPF: 100.028.553-72

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 4. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 27 de junho de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 5000255-32.2007.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ESPÓLIO DE ANTONIO CARNEIRO DOURADO - RG: 20000022

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 27 de junho de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 0020993-48.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ODETE GABRIEL DE ALMEIDA - CPF: 643.776.441-49

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.".

Autos: 0019707-35.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARIA AUZENY CARVALHO DA SILVA - CPF: 188.515.331-72

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 26. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Sem condenação em custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 26 de junho de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

ARAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Ação Penal nº 0001757-73.2016.827.2707

Chave do Processo nº 881068115216

Denunciado: MANOEL CONCEIÇÃO BRITO

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o réu: MANOEL CONCEIÇÃO BRITO, brasileiro, convivente em união estável, carroceiro, nascido aos 10/04/1967, natural de Arixá do Tocantins/TO, filho de Luiz Ferreira de Brito e Tercília Maria da Conceição, residia na Rua Siqueira Campos, nº 2619, centro, Araguatins/TO; atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, como incursas nas sanções do art. 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, fica citado pelo presente, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (29/06/2017). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, lavrou o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Ação Penal nº 0001772-42.2016.827.2707

Chave do Processo nº 429157620516

Denunciado: JAIAN GOMES MOURA

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o réu: JAIAN GOMES MOURA, brasileiro, convivente em união estável, lavrador, nascido aos 12/07/1990, natural de Augustinópolis/TO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 028.999.181-17, filho de José das Neves Moura e Maria dos Reis Gomes Moura, residia na Rua Iramar Cardoso, s/nº, Bairro Vitória, Araguatins/TO, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, como incursas nas sanções do art. 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, fica citado pelo presente, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (29/06/2017). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, lavrou o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

0000574-64.2016.827.2708

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, ISRAEL JOSÉ DA SILVA, brasileiro, filho de José Marmarçal da Silva e Lina Rodrigues da Silva, residente atualmente em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente *Ação de Cumprimento de Sentença*, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do débito no valor principal de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais), sem prejuízo das parcelas vincendas, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de protesto e inscrição em bancos de dados restritivos, além da prisão, Autos nº. 0000574-64.2016.827.2708, proposta por F. A. J. DA S., menor representado por sua genitora a Sra. RILMA MARIA DA SILVA, brasileira, união estável, autônoma, residente na cidade de Pau D'Arco/TO. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: *“Defiro, em parte, o requerimento do exequente, constante do evento 13 e determino a citação editalícia do executado, mantendo-se os demais termos do despacho constante do evento 04. Cumpra-se. Arapoema, 9 de junho de 2017. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”* E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de 2017 (29/06/2017). Eu, *Rairis de M. Bastos*, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**0000035-98.2016.827.2708**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, CÉLIO DORIEDES GOMES SOARES, brasileiro, residente atualmente em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente *Ação de Execução de Alimentos*, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do débito no valor principal de R\$ 834,00 (oitocentos e trinta e quatro reais), acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo das parcelas vincendas, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, Autos nº. 0000035-98.2016.827.2708, proposta por L.E.C.S., menor representada por sua genitora a Sra. OLIVIA KIMBERLY COSTA COELHO, brasileira, solteira, do lar, residente na Avenida dos Garimpeiros, nº 1397, Centro, Arapoema/TO. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “*Defiro o requerimento da exequente, constante do evento 45 e determino a citação editalícia do executado, mantendo-se os demais termos do despacho constante do evento 04. Cumpra-se. Arapoema, 08 de junho de 2017, Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.*” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de 2017 (28/06/2017). Eu, *Ráiris de M. Bastos*, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Classe Judicial: Ação de Adoção c/c Pedido de Destituição do Poder Familiar

Processo nº: 0000947-92.2016.827.2709

Pólo Ativo: MAURO RIBEIRO DE QUEIROZ E ANA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA QUEIROZ

Pólo Passivo: IVANI PEREIRA E SILVA

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Vara Cível desta Comarca de Araias, Estado do Tocantins, a Ação de Adoção c/c Pedido de Destituição do Poder Familiar, Autos nº 0000947-92.2016.827.2709, movida por Mauro Ribeiro de Queiroz e Ana Cristina Santos de Oliveira Queiroz em desfavor de Ivani Pereira e Silva. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho, evento 13, **MANDOU CITAR** a requerida **IVANI PEREIRA E SILVA**, brasileira, solteira, nascida em 10/06/1985, filha de Ivan Almeida e Silva e Edinalva Pereira Dutra, RG nº 4.675.838 SSP/GO, CPF nº 007.292.021-19, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para querendo, contestá-la, no prazo de **15 (quinze) dias**, ficando advertida que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, conforme dispõe o artigo 344 do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório Cível, 28 de junho de 2017. Eu, Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. **Eduardo Barbosa Fernandes**. Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS**

Classe Judicial: Execução Fiscal

Autos nº: 5000009-22.2010.827.2709

Pólo Ativo: ESTADO DO TOCANTINS

Pólo Passivo: AGROPALMAS AGROPECUÁRIA DO PALMAS S/A E FLÁVIA MARIA COELHO DUARTE RIBEIRO

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Vara Cível desta Comarca de Araias, Estado do Tocantins, a Execução Fiscal, Autos nº 5000009-22.2010.827.2709, movida pelo Estado do Tocantins em desfavor da Agropalmas Agropecuária do Palmas S/A e outros. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho, evento 41, **MANDOU CITAR** os executados **AGROPALMAS AGROPECUÁRIA DO PALMAS S/A**, CNPJ nº 02.877.801/0001-65, representada por **FLÁVIA MARIA COELHO DUARTE RIBEIRO**, CPF nº 388.193.924-53, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, a fim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, e **PAGUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, a quantia de **R\$ 29.168,88 (vinte e nove mil e cento e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, devidamente atualizada acrescida de juros, custas, cominações legais, incluídos os valores de sucumbência, ou no mesmo prazo **NOMEIE** bens à penhora, tantos quantos bastem para garantir a execução, oferecendo documento comprobatório da propriedade e de que o bem, caso seja imóvel, se encontra livre de qualquer ônus, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos quantos bastem a satisfação integral da dívida. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório Cível, 28 de junho de 2017. Eu, Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. **Eduardo Barbosa Fernandes**. Juiz de Direito

AUGUSTINÓPOLIS

2ª Vara Cível de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei. Faz saber aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, referente aos autos de nº 50001516-10.2013.827.2710, Ação de Interdição, em que é Requerente FLÁVIA RIBEIRO DE SOUSA MAGALHÃES e Interditando JOSIEL RIBEIRO DE SOUSA, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de JOSIEL RIBEIRO DE SOUSA, portador do RG 857.819 SSP/TO, CPF: 009.465.931-16, residente e domiciliado á Rua Santos Dumont nº297, Centro, Augustinópolis -TO, sendo-lhe nomeado curadora a requerente FLÁVIA RIBEIRO DE SOUSA MAGALHÃES, brasileira, casada, portadora do RG nº 912.595 2ª VIA SSP/TO e CPF nº 029.823.681-88, residente e domiciliada á Santos Dumont nº297, Centro, Augustinópolis-TO, cuja parte dispositiva segue transcrita: [...]. Ante o exposto, considerando o que resta aduzido nos autos. DECRETO A INTERDIÇÃO de JOSIEL RIBEIRO DE SOUSA, nomeando-lhe curadora a parte requerente ANO XXVII-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3716 PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2015 37 FLÁVIA DE SOUSA RIBEIROMAGALHAES, nos termos dos arts. 1.767, I do CC. Fica a autora dispensada da garantia a que alude o art. 1.188do CPC. Publique-se a presente sentença uma vez no Diário Oficial, conforme os arts. 1.184 e 232 inc. III do CPC. Efetue-se o registro da interdição no cartório competente, na sua forma gratuita. Intime-se o curador para em cinco dias, após o registro da interdição em cartório, prestar o compromisso, conforme o art. 1.187 do CPC, CC o art. 93, p.u., da Lei 6.015/73. Oficie-se à Justiça Eleitoral com os dados completos do interditando, para fins de impedir o exercício dos direitos políticos, conforme art. 15, II da CF. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Nada mais havendo, mandou encerrar. Eu MAIRA REGINA DE CARVALHO ALEXANDRE, Servidora de Secretaria, que digitei. Augustinópolis -TO, 09 de setembro de dois mil e quatorze. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS - Juiz de Direito. "E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos 03 de dezembro de 2015. JOÃO CARLOS RESPLANDES MOTA -Técnico Judicial que digitei

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO- 1ª PUBLICAÇÃO

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE ANTONIO PEDRO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Genesio Gomes, nº 147, centro, Praia Norte - TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADORA a Senhora ROZILDA FERREIRA DOS SANTOS, nos autos nº 5000099-66.2006.827.2710 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 29 de junho de 2017. Eu, NEIDE MARIA DOS SANTOS, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO-1ª PUBLICAÇÃO

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE EDIONEIS RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no P. A. TRÊS IRMÃOS, S/N - ZONA RURAL - 77960000 - Augustinópolis - TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o Senhor GENESIO RIBEIRO DA SILVA, nos autos nº 5000648-03.2011.827.2710 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 29 de junho de 2017. Eu, NEIDE MARIA DOS SANTOS, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

COLINAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO nº. 0002299-44.2014.827.2713

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusado: WEDES INACIO BARBOSA SOUSA
 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado WEDES INACIO BARBOSA SOUSA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido em 24/01/1990, filho de Vlicente Inacio de Sousa e Lucia Barbosa da Silva Santos, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta: "Consta do Termo Circunstanciado de Ocorrência que no dia 28 de maio de 2014, por volta das 19h30min, na Avenida Natal, nº 1375, centro, nesta, o denunciado, trazia consigo, para consumo pessoal, droga, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. ..", INTIMANDO-O através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 19 de novembro de 2016. Eu,(as) CLAUDIA RODRIGUES CHAVES, Técnico Judiciário/Escrivão, digitei e subscrevo. (As) Océlio Nobre da Silva – MM. Juiz de Direito da Vara Criminal.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM EXPEDIENTE N.050/2017 – EDITAL DE CITAÇÃO N.047/2017 - Prazo: 60 (sessenta) dias. AUTOS. 0002007-54.2017.827.2713. O Excelentíssimo Senhor, Marcelo Laurito Paro, Meritíssimo Juiz de Direito, em substituição automática na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivânia Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da AÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o n. 0002007-54.2017.827.2713, através deste CITA-SE o requerido, MAURILIO ROSA SOUSA, brasileiro, pastor evangélico, demais qualificações ignoradas, atualmente residente em local incerto e não sabido, com prazo de sessenta dias, findo os quais ter-se-á o prazo de quinze dias para apresentar resposta, sob pena de revelia, nos autos n.0002007-54.2017.827.2713, da AÇÃO DE ALIMENTOS, requerida por A.C.R.S. e A.P.R.S, representada por ELIANE ROCHA SANTOS. Colinas do Tocantins, TO, aos vinte e oito de junho de dois mil e dezessete (28.06.2017). Eu, Janislei Santos, Estagiário, digitei. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito em substituição automática CERTIDÃO: certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placard do Fórum local, na data supra. Eu, (Leidjane Fortunato da Silva), Escrivã Judicial Interina, subscrevo.

BOLETIM EXPEDIENTE N.049/2017 – EDITAL DE CITAÇÃO N.045/2017 - Prazo: 60 (sessenta) dias. AUTOS. 0001805-77-2017.827.2713.

O Excelentíssimo Senhor, Marcelo Laurito Paro, Meritíssimo Juiz de Direito, em substituição automática na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivânia Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da AÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o n. 0001805-77.2017.827.2713, através deste INTIMAR o requerido, MARCOS LÁZARO SILVEIRA, brasileiro, portador do CI R3574877 SSP-GO e CPF n.794.244.651-49, residente em local incerto e não sabido, com prazo de sessenta dias, findo os quais ter-se-á o prazo de quinze dias para apresentar resposta, sob pena de revelia, nos autos n. 0001805-77.2017.827.2713, da AÇÃO DE ALIMENTOS, requerida por G.B.A.S., representada por JOICY BEZERRA ARRAIS. Colinas do Tocantins, TO, aos vinte e oito de junho de dois mil e dezessete (28.06.2017). Eu, Pollyanna Kalinca Moreira, Técnico Judiciário, digitei. MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito em substituição automática. CERTIDÃO: certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placard do Fórum local, na data supra. Eu, (Leidjane Fortunato da Silva), Escrivã Judicial Interina, subscrevo.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivânia Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

Justiça Gratuita

O Dr. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivânia de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 0001632-52.2014.827.2715, no qual foi decretada a Interdição de **VAGNER COQUEIRO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG: 5795369, SSP-PA, CPF: 015.634.392-47, residente e domiciliado na Av. Goiás, Lt. 07, Qd. 06, Centro, município de Nova Rosalândia – TO, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, por portar retardo mental grave CID F72, tendo sido

nomeado o Sr. **OZANO SILVA DE ALMEIDA** para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: “21. Ante o exposto, **TORNO DEFINITIVA a liminar concedida no pleito, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para DECRETAR A INTERDIÇÃO de VAGNER COQUEIRO DE ALMEIDA, declarando a sua incapacidade civil relativa. Por conseguinte, nomeio como seu curador, OZANO SILVA DE ALMEIDA.** 22. Como limites da curatela determino que: a) o(a) curador(a) não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes ao interditado ; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado. No mais, poderá praticar como curador(a) do interditado todos os demais atos da vida civil. 23. Lavre-se o termo de curatela definitivo e intime-se o(a) curador(a) a assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina o art. 759 e seguintes do CPC/2015. 24. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil, publicando-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome do(a) interditado(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela (art. 755, §3º, do CPC/2015). 25. Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. 26. Sem custas, visto a concessão dos benefícios da justiça gratuita. 27. Publique-se. Intimem-se. 28. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações acima, arquivem os autos com as cautelas devidas. **Cristalândia, data no sistema e-Proc. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito**”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **sete** (sete) dias do mês de **junho** do ano de dois mil e dezessete (**2017**). Eu, Aurora Neta Barbosa Franco, Técnico Judiciário que o digitei e subsc.____.CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, ___/___/2017. Técnico Judiciário.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Jorge Amâncio de Oliveira, MM. Juiz de Direito em Substituição da Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, processo nº 0001676-03.2016.827.2715, que a justiça pública move contra o(a) acusado(a) **JOÃO BATISTA PEREIRA DE CASTRO**, brasileiro, natural de Brasília /DF, nascido aos 11/04/1961, filho de Camilo Vieira de Castro e Guiomar Pereira de Castro, RG nº 719.532 SSP/TO, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do artigo 155, caput, do Código Penal, conforme consta dos autos, fica CITADO (a) para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 29 de junho de 2017. Eu, Franciana da Luz Martins Magalhães, Servidora da Secretaria, lavrei o presente.

O Doutor Jorge Amâncio de Oliveira, MM. Juiz de Direito em Substituição da Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, processo nº 0000158-75.2016.827.2715, que a justiça pública move contra o(a) acusado(a) **DÁRIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 22/04/1986, filho de Nivaldo Lopes da Silva e Marilene Rodrigues da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do artigo 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, conforme consta dos autos, fica CITADO (a) para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 29 de junho de 2017. Eu, Franciana da Luz Martins Magalhães, Servidora da Secretaria, lavrei o presente.

DIANÓPOLIS **1ª Vara Criminal**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº : 0003085-11.2016.827.2716

ACUSADO: LUIZ FILHO RODRIGUES DA SILVA

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0003085-11.2016.827.2716**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado LUIZ FILHO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Santa Rita de Cássia/BA, não portando documentos pessoais, filho de Milton Alves e de Maria Pereira, como incurso nas sanções do Artigo 28 da Lei Nº 11343/06. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito),

qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 29 de junho de 2017. Eu, João Paulo Rodrigues Carmo, Estagiário, Mat.354251, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº : 0002647-82.2016.827.2716

ACUSADA: REGINALDO ALVES DOS SANTOS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 0002647-82.2016.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado REGINALDO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, lavrador, natural de Dianópolis/TO, nascido aos 26/12/1981, portador do RG 616.233 SSP-TO, filho de Lindomar Alves dos Santos e de Ana Alves dos Santos, como incurso nas sanções do Artigo 304 c/c art. 306 c/c art. 309, todos do Código Penal Brasileiro. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 29 de junho de 2017. Eu, João Paulo Rodrigues Carmo, estagiário, Mat.354251, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº : 0001546-44.2015.827.2716

ACUSADA: CAMILA DAS GRAÇAS PACHECO

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 0001546-44.2015.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra a Denunciada CAMILA DAS GRAÇAS PACHECO, brasileira, solteira, estudante, natural de Brasília/DF, nascido aos 01/01/1991, portadora do RG 1.054.617 SSP-TO, filha de Maria das Graças e pai não declarado, como incurso nas sanções do Artigo 180, caput, do Código Penal Brasileiro c/c 244-B da Lei Nº 8069/90 c/c art. 28 da Lei Nº 11343/06. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citada e intimada para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 29 de junho de 2017. Eu, João Paulo Rodrigues Carmo, Estagiário, Mat.354251, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº : 0000810-55.2017.827.2716

ACUSADO: WEBER FERNANDES DE JESUS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 0000810-55.2017.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado WEBER FERNANDES DE JESUS, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, natural de Dianópolis/TO, nascido aos 16/08/1977, portador do CPF 805.398.401-06, filho de Joaquim Maria de Jesus e de Olga Fernandes de Jesus, como incurso nas sanções do Artigo 306 da Lei Nº 9503/97 (Código de

Trânsito Brasileiro). E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 29 de junho de 2017. Eu, João Paulo Rodrigues Carmo, Estagiário, Mat.354251, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº : 0000585-35.2017.827.2716

ACUSADO: PATRICIA ALVES NASCIMENTO

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 0000585-35.2017.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra a Denunciada PATRICIA ALVES NASCIMENTO, brasileira, solteira, autônoma, nascido aos 07/08/1979, portadora do RG 442.066 SSP/TO, filha de Maria Tereza Alves Nascimento, como incurso nas sanções do Artigo 129, §9º c/c art. 140 c/c art. 147 c/c art. 330, todos do Código Penal Brasileiro. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citada e intimada para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 29 de junho de 2017. Eu, João Paulo Rodrigues Carmo, Estagiário, Mat.354251, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº : 0000451-08.2017.827.2716

ACUSADO: GERCIONE CARVALHO CARDOSO

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 0000451-08.2017.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado GERCIONE CARVALHO CARDOSO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 11/10/1994, natural de Dianópolis/TO, não portando documentos pessoais, filho de Apoliciano Batista Cardoso e Iserlândia Pinto Carvalho, como incurso nas sanções do Artigo 121, §2º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 29 de junho de 2017. Eu, João Paulo Rodrigues Carmo, Estagiário, Mat.354251, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº : 0000334-22.2014.827.2716

ACUSADO: JADSON LINO DE SOUSA

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 0000334-22.2014.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado JADSON LINO DE SOUSA, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 10/05/1978, natural de Dianópolis/TO, não portando documentos pessoais, filho de Abiron Jardim de Sousa e de Erenita Lima de Sousa, como incurso nas sanções dos Artigos Artigo 121, §2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II c/c art. 29 e 129, caput c/c art. 288, todos do Código penal Brasileiro c/c art. 14 da lei Nº 10826/03. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, com publicação no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 11 de maio de 2017. Eu, João Paulo Rodrigues Carmo, estagiário, Mat.354251, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Exmº Sr. Dr. KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito em substituição automática desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Reintegração / Manutenção de Posse sob o n. **0000544-61.2014.827.2720**, na qual figura como requerente PEDRO AMARO GOMES, e como partes requeridas JOÃO ALMEIDA, “CAFÉ” e NETO PAPOCO e por meio deste **CITAR** as partes demandadas **JOÃO ALMEIDA, “CAFÉ” e NETO PAPOCO, bem como de todos os ocupantes não localizados nos imóveis:** a) “Matrícula R-65.1.043, do livro 2, fl. 144, do Cartório de Registro delmóveis de Goiatins, lote 138, conhecida como Cabeceira do Maracujá, com a área de 69 há (sessenta e nove hectares); b) Matrícula R-1.776, do livro 2I, fl. 15v, do Cartório de Registro de Imóveis de Goiatins, conhecida como Fazenda Vale do Rio Tauá, com a área de 594 há (quintos e noventa e quatro hectares); c) Matrícula R-65.1.043, do livro 2, fl. 144, do Cartório de Registro de Imóveis de Goiatins, lote 138, conhecida como Cabeceira do Maracujá, com a área de 69 há (sessenta e nove hectares); d) Matrícula R-1.776, do livro 2I, fl. 15v, do Cartório de Registro de Imóveis de Goiatins, conhecida como Fazenda Vale do Rio Tauá, com a área de 594 ha (quintos e noventa e quatro hectares); e) “Um lote de terras de lavrar e criar, denominada Chácara São Francisco, na Gleba Tauá, Lote 114, Município de Goiatins, com área total de 101,46,76 hectares, dentro dos seguintes limites e confrontações: Lote 114, fls. Nº 01 – Partindo do marco M4584 com coordenadas E= 206815.712, N= 130 160.806, com azimute 148º01’13” e distância de 683,11m chega-se ao marco M4588, deste com azimute 196º16’07” e distância 746,81ms, chega-se ao marco F1329 deste, segue-se pela margem direita do Córrego Tauá, com uma distância aproximada de 1.722,77 ms, chega-se ao marco F1344 deste com azimute 39º17’51” e distância de 73,37ms, chega-se ao marco M4584, ponto inicial da descrição deste perímetro. O imóvel encontra-se entre os meridianos 47 39’57.3” – 47 39.19’4” a oeste de Greenwich e entre os paralelos 7 52’22.5” – 7 51’38.8”. Limita-se ao norte: Fazenda Tauá; ao Leste: Fazenda Tauá; ao Sul: Córrego Tauá; e ao Oeste: Córrego Tauá, conforme Matrícula nº R-1-57.1.043 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Goiatins. O valor do referido imóvel é de R\$101.000,00 (cento e um mil reais)”, para que possam oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 564 c/c 554, §1º), podendo arguir toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (art. 336), manifestando-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, sendo considerado revel e presumidas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (arts. 341 e 344), podendo ainda arguir nos mesmos autos incompetência absoluta ou relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão do benefício da gratuidade processual (art. 337), inclusive independentemente de oferecer contestação, propor reconvenção nos mesmos autos para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa (art. 343), e **INTIMAR** para comparecerem perante este juízo em audiência de saneamento e organização do processo designada para o dia **10.08.2017 às 09h**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, Halina Campos da Cruz Santos, servidora de secretaria. dato e subsc. KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito em substituição automática. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 14:01:47, na data de 30/06/2017.

GURUPI

Diretoria do Foro

Portarias

PORTARIA Nº 3259/2017 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 19 de junho de 2017

O **Drº ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 182, de 16 de junho de 2017, publicado no Diário da Justiça nº 4057, de 16 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 17.0.000018879-4;

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a servidora **XÊNIA DE AGUIAR MENEZES**, Assessora Jurídica de 1ª Instância, na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Gurupi-TO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 3414/2017 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 26 de junho de 2017

O **Drº ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO que a servidora **ÂNGELA MARIA FORNARI**, Escrivã Judicial da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas desta Comarca, encontra-se afastada de suas atividades laborais por motivo de compensação de plantão (Processo: 201700040029 - e-Gesp), bem com gozo de férias.

RESOLVE:

Art. 4º - Designar o servidor **IGOR RODRIGUES DA COSTA**, Técnico Judiciário da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivão Judicial daquele cartório, do dia **26 de junho a 17 de julho 2017**.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 3406/2017 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 23 de junho de 2017

O **Drº ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO que o servidor **MARDEI OLIVEIRA LEÃO**, Escrivão Judicial da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Gurupi-TO, encontra-se afastado de suas atividades por motivo de licença para tratamento de saúde, conforme SEI nº 16.0.000031981-7.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **FÁBIA SOARES SIRIANO**, Técnica Judiciária da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial daquele cartório, retroativamente, do dia 06 de junho a 24 de agosto de 2017.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
Juiz de Direito e Diretor do Foro

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: LEONARDA ISAIAS ROCHA, brasileira, do lar, inscrita no RG n.º 477.435 2ª via SSP/GO, CPF n.º 100.734.003-78, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da ação de Adjudicação Compulsória que lhe é proposta por Santa Olga Felix do Amaral, bem como para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do CPC (não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial). REQUERENTE: SANTA OLGA FELIX DO AMARAL. REQUERIDO: LEONARDA ISAIAS ROCHA AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. PROCESSO: nº 0006262-28.2017.827.2722. CHAVE DO PROCESSO: 799393670717. PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 29 de junho de 2017. Eu, Marilúcia Albuquerque Moura, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.v

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0001087-53.2017.8272722 – procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamante : Maria Nilza Dias

Reclamada: Ferpam Comércio de Ferramentas e Máquinas Ltda

Advogados: Crésio Miranda Ribeiro OAB/TO2511

Reclamada: Schulz S/A

Advogada: Michele Rodrigues Cabral OAB/SC 25.054

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 26, inciso II, do código de defesa do consumidor, e art. 487, ii, do NCPC, julgo improcedentes em razão da decadência as pretensões da autora em relação à primeira ré Ferpam Comércio De Ferramentas E Máquinas Ltda . E, com fulcro no art. 6º, VI, VIII e art. 14, §3º, II, ambos do CDC, art. 487, I, e art. 373, II, do NCPC, julgo improcedentes os pedidos de obrigação de fazer e indenização Por Dano Moral da autora Tania Maria Lago em relação à segunda ré Schulz S/A . Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei n. 9.099/95. Defiro o pedido da segunda ré, SCHULZ S/A, de intimação exclusiva em nome da advogada Michele Rodrigues Cabral, inscrita na OAB/SC sob o n. 25.054, desde que devidamente cadastrada ao sistema e-proc. Determino a vinculação da referida advogada ao processo Publique-se. Intimem-se ." Gurupi, 27 de junho de 2.017. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza De Direito, Juizado Especial Cível".

Juizado Especial Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O DR. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos **autos n º 0010761-26.2015.827.2722**, de tipo penal violado o art. 331 do CPB, onde figura como réu **JEAN CARLOS ALVES SANTOS**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 22/05/1999, natural de Santo Amaro/SP, filho de Gustavo Hanibal Villarrol e Maria de Sena Alves dos Santos, e vítima o **ESTADO**, em atendimento ao que dos autos consta, fica o réu, atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMADO**, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo do edital, em querendo, recorrer da r. Sentença, de dispositivo a saber: "... **Assim exposto, condeno o réu Jean Carlos Alves Santos , qualificado nos autos, a pena de 06 (seis) meses de detenção no regime aberto (art. 33 §2º, alínea "c", c/c art. 59, ambos do CP), por infração ao artigo 331 do Código Penal. Com fulcro no que dispõe os artigos 44, § 3º, 49 e 50 c/c 60 § 2º, todos do Código Penal, e considerando sobremaneira as circunstâncias do delito, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena de 10 dias multa, sendo cada dia no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. Façam-se as comunicações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS - JUIZ DE DIREITO.**" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi - TO, aos 29 de junho de 2017. Eu, Cláudia Romão Nicezio, Escrivã, digitei e conferi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O DR. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos **autos n º 0007157-23.2016.827.2722**, de tipo penal violado o art. 28 da Lei nº 11.343/06, onde figura como réu **JANIEL VIEIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 27/01/1998, natural de Gurupi/TO, filho de Valderi Vieira Sales e Antonia Eriene Pereira da Silva, e vítima a **Saúde Pública**, em atendimento ao que dos autos consta, fica o réu, atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMADO**, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo do edital, em querendo, recorrer da r. Sentença, de dispositivo a saber: "... **Assim exposto, condeno os réus Marcos Vinicius de Cassia Gouveia Moura e Janiel Vieira Silva , qualificados nos autos, a pena de advertência verbal c/c 20 (vinte) dias de prestação de serviços à comunidade (art. 28, incisos I e II da Lei 11.343/06), por infração ao artigo 28 da Lei 11.343/06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Elias Rodrigues dos Santos - Juiz de Direito.**" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi - TO, aos 29 de junho de 2017. Eu, Cláudia Romão Nicezio, Escrivã, digitei e conferi.

MIRACEMA **1ª Vara Criminal**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL. 0000626-77.2014.827.2725

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Tipificação : Art. 121, § 2º, inc. II, combinado com o art. 61, inc. II, alínea "e", todos do Código Penal, com aplicação do inciso I, última figura, do artigo 1º da Lei 8072/90; é dizer **homicídio qualificado pelo motivo fútil com agravante do crime ter sido praticado contra o irmão, aplicando-se ao caso a Lei de Crimes Hediondos**

Denunciado: **RONALDO DE SOUSA BARBOSA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RONALDO DE SOUSA BARBOSA - (Prazo de 90 dias)

O Doutor **MARCELLORODRIGUES DE ATAÍDES**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **INTIMA** o Sr. **RONALDO DE SOUSA BARBOSA**, brasileiro, união estável, natural de Guaraí, nascido em 06.01.1983, filho de Maria de Sousa Barbosa, portador da Certidão de nascimento nº 12.926, residente à Chácara do Figueiredo, nesta cidade, podendo ser encontrado também à Rua Alameda, 15, Setor Universitário, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da parte final da sentença condenatória, no prazo de 90 (sessenta) dias, a seguir transcrita: "...Pelas razões supracitadas e, considerando o mais que dos autos consta, tenho o réu RONALDO DE SOUSA BARBOSA, como incurso nas sanções do artigo 121, "caput", c/c o art. 61, inciso II, alínea "e", ambos do CPB, pela morte da vítima SEBASTIÃO DE SOUSA BARBOSA, com base em que o CONDENO, submetido ao veredicto do Soberano Conselho de Sentença. Assim, cumpre-me dosar a pena do condenado, o que faço da seguinte forma: Subordinado às disposições contidas no artigo 59 do Estatuto Penal Repressivo, passo à individualização da pena, tendo em conta o necessário e suficiente para reprovação do crime que o réu praticou. 1-Culpabilidade: normal à espécie; 2-antecedentes: o réu não possui antecedentes criminais; 3-conduta social: não há elementos para valorá-la; 4-personalidade do agente: não há elementos que indiquem alterações de personalidade, demonstrando ser ela comum ao homem médio; 5-motivos: são inerentes ao tipo; 6-circunstâncias: não podem ser valoradas; 7-conseqüências: são normais à espécie; 8-comportamento da vítima: é inerente ao tipo penal do homicídio; Em face das circunstâncias judiciais acima analisadas, considerando que todas são favoráveis ao réu, **fixo-lhe a PENA-BASE em 06 (seis) anos de reclusão**, pena esta que entendo suficiente e necessária para a reprovação e prevenção da conduta delituosa, **que elevo em 06 (seis) meses**, dado ao reconhecimento da agravante prevista nas disposições do artigo 61, inciso II, alínea "e", terceira figura, do CPB, **totalizando-a em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão, que declaro definitiva**, à ausência de circunstâncias outras que possam alterá-la, a ser cumprida em regime inicial **SEMIABERTO**, na Cadeia Pública local, considerando a interpretação conjunta dos artigos 59, inciso III, e 33, § 3º, ambos do Código Penal, na forma do artigo 35 e §§, do mesmo "Codex". Deixo de aplicar o sursis, bem como a substituição da pena imposta ao condenado por restritiva de direitos por não haver correspondência com os requisitos legais pertinentes. Concedo ao réu o direito de aguardar o prazo de eventual recurso de apelação em liberdade, por haver permanecido nessa condição durante toda a instrução do processo. Transitada em julgado a presente Sentença: Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; Forme-se a Guia de Execução Provisória; Expeça-se ofício ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, III da Constituição da República de 1988; Expeça-se ofício ao Instituto de Criminalística; Procedam-se as comunicações previstas na Consolidação Geral das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins; Publicada nesta Sessão de Julgamento, registre-se e cumpra-se, saindo os presentes devidamente intimados. Isento o acusado do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.. Miracema do Tocantins, aos 19/05/2017. (a) Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dezessete (29/6/2017).

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (20) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de intimação, verem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Ação Execução de Alimentos nº 0001540-73.2016.827.2725 requerente ELIELMA CARVALHO LIMA repr a menor ADRIELE CARVALHO SILVA PUGAS e requerido ANTONIO RODRIGUES PUGAS NETO, sendo o presente para INTIMAR a **REQUERENTE ELIELMA CARVALHO LIMA**, brasileira, união estável, lavradora, sem outros dados, estando em lugar incerto e não sabido, para que **se MANIFESTE NO PRAZO DE 05(cinco) DIAS ÚTEIS SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO**. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: " Intime-se a parte autora via edital, com prazo de 20 dias, Após o transcurso do prazo, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público.Miracema do Tocantins – TO, em 27 de junho de 2017. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, 29 de junho de 2017.

MIRANORTE
1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 0002070-45.2014.827.2726, chave de acesso 467101811814, requerido por LEONFER

TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA em desfavor de ALMEIDA E FERRO LTDA, sendo o presente para CITAR a empresa requerida, ALMEIDA E FERRO LTDA-ME, denominação fantasia "TOCANTINS ELETROMOTOS", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.651.232/0002-44, na pessoa de seus sócios REINALDO FERRO DE ALMEIDA E HERISMILTA DE SOUZA FERRO, brasileiros, empresários, estando em lugar incerto e não sabido, para que, efetue o pagamento integral da dívida e atualizações, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora on line, CIENTIFICAR de que, se garantida a execução, poderá apresentar embargos, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme Despacho lançado no evento 23, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 29 de junho de 2017. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 0002931-60.2016.827.2726, chave de acesso 163373307916, requerido pelo MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO em desfavor de ALFREDO NOGUEIRA DE CARVALHO, sendo o presente para CITAR o executado, ALFREDO NOGUEIRA DE CARVALHO CPF nº 216.417.901-30, estando em lugar incerto e não sabido, para que, efetue o pagamento integral da dívida e atualizações, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora on line, CIENTIFICAR de que, se garantida a execução, poderá apresentar embargos, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Despacho lançado no evento 11, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 29 de junho de 2017. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº 5000191-54.2010.827.2726, chave de acesso 337124015914, requerido por R. R. DE S e R. S. R DE S, representados por sua genitora SONÁRIA ALVES RODRIGUES em desfavor de EDSON FERRE COSTA DE SENA, sendo o presente para CITAR o executado, EDSON FERRE COSTA DE SENA, brasileiro, solteiro, funcionário público, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 3 (três) dias, pagar, provar que pagou, ou justificar a impossibilidade de efetuar o pagamento das parcelas vencidas e as vincendas no decurso do processo, sob pena de prisão e/ou protesto artigo 528 do CPC/2015, conforme Decisão lançada no Evento54, acostada nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 29 de junho de 2017. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

PALMAS **1ª Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 5000406-60.2006.827.2729 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: NILDOMAR SOARES DA SILVA

Advogado: Reynaldo Borges Leal OAB/TO 2840

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO COM LTDA.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) "INTIME-SE O EXEQUENTE, via Diário de Justiça Eletrônico, para que tome ciência de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o número 5000406-60.2006.827.2729 . , e que qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via e-Proc/TJTO 4. Decorrido o prazo retro, com ou sem manifestação nos autos, retornem conclusos. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito Auxiliar."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0003.1672-0- CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Sandra Maria Garbuio de Souza, Georges Achilles Zartaloudis, Antonio Celso Ravenelo, Carlos Antony Quites e Marco Antonio Werkerlin

Advogado(a): Dr. Antonio Paim Broglio

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira

INTIMAÇÃO:DESPACHO:O Banco do Brasil peticionou nos presentes autos requerendo o cadastramento de novos procuradores e a emissão de extrato atualizado da conta judicial. Analisando os autos verifica-se que o encontra-se arquivado desde 15 de outubro de 2014. No que se refere ao pedido de emissão de extrato atualizado da conta judicial, informo que se trata de diligência que pode - e deve - ser realizada pela própria parte interessada. Basta comparecer na instituição financeira com o número do processo para proceder a consulta e obter o extrato atualizado. O que não se afigura razoável é pleitear que este juízo, abarrotado de demandas, desarquive um processo tão somente para diligenciar em busca de uma informação que pode ser obtida pela própria parte. **Intime-se o banco.** Caso haja interesse no desarquivamento, deve a instituição financeira **justificar** o motivo pelo qual requer, pois este juízo não admite pedidos genéricos.

AUTOS: 2006.0004.6504-6/0 – PROCEDIMENTO COMUM

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira

Requerido: Vaqueiro e Cerqueira Ltda

Advogado(a): Dr. Não Constituído

INTIMAÇÃO:DESPACHO:Banco do Brasil peticionou nos presentes autos requerendo o cadastramento de novos procuradores, o desarquivamento dos autos, restituição dos prazos que eventualmente estejam em curso, bem como vista fora de cartório para extração de cópias. Ocorre que analisando os autos verifica-se que o mesmo encontra-se arquivado desde 2009. Com efeito, foi proferida sentença em 05 de dezembro de 2008 extinguindo o processo sem julgamento de mérito por abandono. O banco havia sido intimado por meio de seu patrono e, após, pessoalmente para manifestar interesse no prosseguimento do leito, mas silenciou. A sentença transitou em julgado em 27/01/2009. Diante disso, não vislumbro razões para que os autos sejam desarquivados. **Intime-se o banco, através de seus novos procuradores, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o motivo pelo o qual deseja o desarquivamento.** Tal exigência justifica-se pelo fato de que no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, atualmente, todos os processos são eletrônicos. Desse modo, caso haja interesse no desarquivamento, haverá a necessidade de digitalização dos presentes autos físicos, o que se fará somente diante de justificada necessidade e interesse da parte. Intime-se.

AUTOS: 20005.0001.0974-8/0 – PROCEDIMENTO COMUM

Requerente: Banco do Brasil (AG. 1886-4)

Advogado(a): Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira

Requerido: José Nogueira de Sousa

Advogado(a): Dr. Não Constituído

INTIMAÇÃO:DESPACHO:Banco do Brasil peticionou nos presentes autos requerendo o cadastramento de novos procuradores e a restituição dos prazos que eventualmente estejam em curso, bem como vista fora de cartório para extração de cópias. Ocorre que analisando os autos verifica-se que o mesmo encontra-se arquivado desde 2005. Com efeito, foi proferida sentença em 30 de novembro de 2005 extinguindo o processo com julgamento de mérito porque a própria instituição financeira compareceu aos autos informando que o requerido regularizou seu débito. Diante disso, não vislumbro razões para que os autos sejam desarquivados. **Intime-se o banco, através de seus novos procuradores, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o motivo pelo o qual desejam o desarquivamento.** Tal exigência justifica-se pelo fato de que no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, atualmente, todos os processos são eletrônicos. Desse modo, caso haja interesse no desarquivamento, haverá a necessidade de digitalização dos presentes autos físicos, o que se fará somente diante de justificada necessidade e interesse da parte. Intime-se.

AUTOS: 2008.0007.2189-8/0 – PROCEDIMENTO COMUM

Requerente: Victo Cayres Brito

Advogado(a): Dr. Edvaldo Rodrigues Coqueiro

Requerido: Banco BV Financeira S/A- Crédito Financiamento investimento

Advogado(a): Dr. Cristiane Belinati Garcia Lopes, Dr. Flaviano Bellinati Garcia Perez, Dr. Marcelo Augusto de Souza

INTIMAÇÃO:DESPACHO:Banco BV Financeira compareceu nos presentes autos noticiando que as partes celebraram acordo, motivo pelo o qual requer a homologação do mesmo. No entanto, compulsando os autos observo que a demanda já se encontra arquivada. Foi proferida sentença em 30 de novembro de 2011 extinguindo o feito sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto válido ou regular do processo. Considerando isso, não há que se falar em homologação de acordo celebrado entre as partes nos presentes autos, pois há muito a prestação jurisdicional foi cumprida em sua totalidade. Os autos não possuíam razão de existir, sendo certo que já foi sentenciado e houve o trânsito em julgado, não podendo, agora, ser novamente proferida sentença homologando acordo por absoluta impossibilidade jurídica. Ante o exposto, **deixo de homologar o acordo apresentado. Intime-se o banco autor.**

AUTOS: 2008.0011.0742-5/0 – MONITÓRIA

Requerente: Eliane Severo Pereira

Advogado(a): Dr.Fabrcio Barros Akitaya

Requerido: Banco Pine S/A

Advogado(a):Dr.Trcio Fernandes de leime

INTIMAÇÃO:DESPACHO: Em análise petição constante na fl. 242.Defiro o alvará em nome da parte requerida por transferência,conforme determinado na sentença de fls. 189/193 (do valor remanescente devido à requerida). Ressalto que é de responsabilidade do patrono do requerido comparecer ao cartório para retirar o alvará e se dirigir à instituição financeira, para que então seja realizada transferência dos numerários para a conta indicada na fl. 242.Intime-se.

AUTOS: 2007.0009.9503-5/0 – MONITÓRIA

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr.Osmarino José de Melo, Dr. Cléo Feldkircher

Requerido: Alexandre de Oliveira Barbosa

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO:DESPACHO:Banco Bradesco compareceu nos presentes autos noticiando que as partes celebraram acordo, motivo pelo o qual requer a homologação do mesmo.No entanto, compulsando os autos observo que a demanda já se encontra arquivada. Foi proferida sentença em 12 de abril de 2010 extinguindo o feito sem resolução de mérito por abandono, pois embora tenha sido intimada por meio de seu procurador e pessoalmente, a instituição financeira não manifestou interesse no prosseguimento do feito.Considerando isso, não há que se falar em homologação de acordo celebrado entre as partes nos presentes autos, pois há muito a prestação jurisdicional foi cumprida em sua totalidade. Os autos não mais tramitam por inércia da própria parte autora, sendo cerco que já foi sentenciado e houve o trânsito em julgando, não podendo, agora, ser novamente proferida sentença homologando acordo por absoluta impossibilidade jurídica.Ante o exposto, deixo de homologar o acordo apresentado.Intime-se o banco autor.

AUTOS: 2009.0003.6952-1 – PROCEDIMENTO COMUM

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr.Dearley Kuhn, Dr. Eunice Pereira de Sousa

Requerido: Izaque José de Almeida

Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho

INTIMAÇÃO:DESPACHO:Banco Itaú peticionou nos presentes autos requerendo a extinção do feito por desistência e expedição de ofícios ao DETRAN para baixa do gravame do veículo.Ocorre que analisando os autos verifica-se que o mesmo encontra-se arquivado desde 2014. Com efeito, foi proferida sentença em 26 de agosto de 2009 extinguindo o processo sem julgamento de mérito porque a parte deixou de promover atos e diligencias que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 30 dias.Diante disso, não há como acolher o pedido da parte autora de desistência da demanda. Quanto ao pedido de expedição de ofício ao DETRAN, este também não merece prosperar, tendo em vista que não fora emitida ordem por este Juízo de qualquer restrição vinculada à estes autos.Intime-se.

AUTOS: 2005.0002.8588-0/0 – PROCEDIMENTO COMUM

Requerente: Eleonardo Souza dos Anjos

Advogado(a): Dr.Roberto Lacerda Correia, Dr. Flávia Gomes dos Santos, Dr. Elizabeth Lacerda Correia

Requerido: Banco do Brasil(AG. PALMAS-AV.JK)

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO:DESPACHO:Banco do Brasil peticionou nos presentes autos requerendo o cadastramento de novos procuradores e a emissão de extrato atualizado da conta judicial.Analisando os autos verifica-se que o mesmo encontra-se arquivado desde 29 de maio de 2012.No que se refere ao pedido de emissão de extrato atualizado da conta judicial, informo que :3e trata de diligência que pode - e deve - ser realizada pela própria parte interessada. Basta comparecer na instituição financeira com o número do processo para proceder à consulta e obter o extrato atualizado. O que não se afigura razoável é pleitear que este juízo, abarrotado de demandas: desarquive um processo tão somente para diligenciar em busca de uma informação que pode ser obtida pela própria parte.Intime-se o banco. Caso haja interesse no desarquivamento, deve a instituição financeira justificar o motivo pelo qual requer, pois este juízo não admite pedidos genéricos.

AUTOS: 2007.0004.2046-6/0 – MONITÓRIA

Requerente: Banco Bradesco

Advogado(a): Dr.Osmarino José de Melo

Requerido: Nova Comércio de Veículos Ltda

Advogado(a): Alexandre de Oliveira Barbosa

INTIMAÇÃO:DESPACHO: Banco Bradesco compareceu nos presentes autos noticiando que as partes celebraram acordo, motivo pelo o qual requer a homologação do mesmo.No entanto, compulsando os autos observo que a demanda já se encontra arquivada. Foi proferida sentença em 14 de abril de 2010 extinguindo o feito sem resolução de mérito por abandono, pois embora tenha sido intimada por meio de seu procurador e pessoalmente, a instituição financeira não manifestou interesse no prosseguimento do feito.Considerando isso, não há que se falar em homologação de acordo celebrado entre as partes nos presentes autos, pois há muito a prestação jurisdicional foi cumprida em sua totalidade. Os autos não mais tramitam por inércia

da própria parte autora, sendo cerco que já foi sentenciado e houve o trânsito em julgado, não podendo, agora, ser novamente proferida sentença homologando acordo por absoluta impossibilidade jurídica. Ante o exposto, deixo de homologar o acordo apresentado. Intime-se o banco autor.

AUTOS: 2009.0007.5513-8/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido: Euraides da Silva Brito Marin

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A parte autora peticiou aos autos requerendo a baixa da restrição judicial determinada por este Juízo ao DETRAN. Ocorre que em consulta ao sistema RENAJUD não consta qualquer restrição judicial no veículo de placa MWX9760, consta apenas: ARENDADO, conforme se verifica: - Detalhes Veículo/testrições RENAJUD - Restrições Judiciais Online. Por cautela, expeça-se ofício ao DETRAN para que caso haja em seus sistemas restrições relacionados a estes autos - veículo de placa MWX9760 - que retire-o, no prazo de 05 dias, informando a este Juízo o cumprimento. Intime-se.

AUTOS: 2007.0008.2329-3/0 – PROCEDIMENTO COMUM

Requerente: Jales Neto da Silva Ribeiro

Advogado(a): Dr. Christinan Zini Amorim

Requerido: Banco do Brasil/SA

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Banco do Brasil peticionou nos presentes autos requerendo o cadastramento de novos procuradores, o desarquivamento dos autos e a emissão de extrato atualizado da conta judicial. Analisando os autos verifica-se que o mesmo encontra-se arquivado desde 2013. Com efeito, foi proferida sentença em 10 de fevereiro de 2012 julgando procedente o pedido autoral para condenar a instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), transitada em julgado em 13 de março de 2012. Foi deflagrado o cumprimento de sentença. Intimado para pagar espontaneamente, o banco não o fez, o que culminou no bloqueio de ativos financeiros. Intimado para impugnar a penhora, a instituição também ficou inerte, ensejando na autorização para que a parte levantasse o valor bloqueado e transferido para conta judicial. Destarte, sentença proferida em 14 de dezembro de 2012 extinguiu o cumprimento de sentença e determinou o arquivamento dos autos. Diante disso, não vislumbro razões para que os autos sejam desarquivados. Intime-se o banco, através, de seus novos procuradores, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o motivo pelo qual deseja o desarquivamento. Tal exigência justifica-se pelo fato de que no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, atualmente, todos os processos são eletrônicos. Desse modo, caso haja interesse no desarquivamento, haverá a necessidade de digitalização dos presentes autos físicos, o que se fará somente diante de justificada necessidade e interesse da parte. Por fim, quanto ao pedido de emissão de extrato atualizado da *conta* judicial, informo que se trata de diligência que pode - e deve - ser realizada, pela própria parte interessada. Basta comparecer na instituição financeira com o número do processo para proceder à consulta e obter o extrato atualizado. O que não se afigura razoável é pleitear que este juízo, abarrotado de demandas desarquive um processo tão somente para diligenciar em busca de uma informação que pode ser obtida pela própria parte. Intime-se."

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 5003165-26.2008.827.2729 – Cumprimento de Sentença

REQUERENTE: CLARO S/A – CNPJ 33.530.486/0001-29

Advogado: JOSE HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES – OAB/MG 57680

REQUERIDO: HPI TECNOLOGIA DE SISTEMA DO BRASIL LTDA – CNPJ 05.978.048/0001-37

Despacho: Fica a parte requerida intimada do teor do despacho inserido no evento 20 a fim de adotar as providências **cabíveis**. "(...) Com supedâneo no artigo 515, combinado com o artigo 523 do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do valor de R\$ 228.120,25 (duzentos e vinte e oito mil, cento e vinte reais e vinte e cinco centavos), sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido e, também de honorários de advogado de dez por cento. Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Sem prejuízo, caso não seja pago o valor acima no prazo especificado (15 dias), fica deferida desde logo, a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (NCPC, art. 854). Intime-se e cumpra-se. Edimar de Paula Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 5000182-98.2001.827.2729 – Cumprimento de Sentença

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A – CNPJ 60.746.948/0001-12

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779

REQUERIDO: MARIA DE JESUS EVA RODRIGUES LIMA – CPF 985.571.731-72

Despacho: Fica a parte requerida intimada do teor do despacho inserido nos eventos 19 e 24, a fim de adotar as providências cabíveis. "(...) Com supedâneo no artigo 515, combinado com o artigo 523 do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte devedora, através de seu procurador para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do valor de R\$ 104.049,02 (cento e quatro mil, quarenta e nove reais e dois centavos) sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido e, também de honorários de advogado de dez por cento. Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Sem prejuízo, caso não seja pago o valor acima no prazo especificado (15 dias), fica deferida desde logo, a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (NCPC, art. 854). Intime-se e cumpra-se. Edimar de Paula Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº: 0014076-07.2016.827.2729 – Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA – CNPJ 37.395.399/0001-67

REQUERIDO: EDILSON DA SILVA – CPF 508.629.103-82

Sentença: Fica a parte requerida intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 26, a fim de adotar as providências cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias. "(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, mediante a satisfação da obrigação. CONDENO o executado ao pagamento das custas, despesas processuais e honorárias advocatícias, estes já arbitrados e devidamente pagos. Com o trânsito em julgado, REMETAM-SE os autos à contadoria para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente). Após, INTIME-SE o devedor através de seu advogado, pessoalmente ou por edital (conforme o caso), para recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias úteis. ADVIRTA-SE a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no tabelionato competente, comunicação à Secretaria da Fazenda para inscrição na dívida ativa e ajuizamento de Execução Fiscal. Decorrido o prazo sem pagamento, EXPEÇA-SE certidão de dívida judicial, acompanhada de cópia da sentença e REMETA-SE ao Cartório de Protesto competente, à Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Secretaria da Fazenda, tudo conforme o disposto no § 5º do art. 63, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, Resolução nº 05/2013 e Provimento nº 006/2014 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Promovidos os atos acima, DAR BAIXA NO SISTEMA. Pedro Nelson de Miranda Coutinho Juiz de Direito em substituição automática."

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº: 5004141-96.2009.827.2729 – Consignação em Pagamento

REQUERENTE: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR – CPF 385.811.401-49

REQUERIDO: HENRIQUE LÁZARO LOPES CARDOSO – CPF 864.606.097-72

Sentença: Fica a parte requerida intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 11, a fim de adotar as providências cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias. "(...) À vista do exposto, julgo, por sentença, extinto o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no art. 485, III do Novo Código de Processo Civil c/c art. 786 do mesmo diploma legal, cumprido, de outra banda, o mandamento insculpido no § 1º do art. 485 do NCPC. P.R.I. Palmas, 18 de novembro de 2016. Edimar de Paula Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº: 5002232-87.2007.827.2729 – Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A – CNPJ 60.942.638/0001-73

REQUERIDO: JOBEL DE SOUZA EGITO – CPF 475.222.247-72

Sentença: Fica a parte requerente intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 1, "SENT5" a fim de adotar as providências cabíveis no prazo de 15 (quinze). "(...) À vista do exposto, sem maiores delongas, JULGO EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Em razão do princípio da causalidade, condeno o exequente a arcar com os ônus sucumbenciais, inclusive os honorários advocatícios (art. 267, § 2º, do CPC), os quais fixo em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), á luz dos parâmetros elencados no art.20, §4º, do Caderno Instrumental Civil. Após, com o trânsito em julgado, sem nova manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-to, em 15 de abril de 2015. MANUEL DE FARIA REIS NETO. Juiz de Direito-NACOM".

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **INTIMA** o Requerido DEUSINALDO MARTINS DE SOUZA, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5038581-79.2013.827.2729

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.556,08

REQUERENTE(S): RB CENTRO AUTOMOTIVO EIRELLI - EPP (RB BATERIAS)

REQUERIDO(S): DEUSINALDO MARTINS DE SOUZA

FINALIDADE: INTIMAR DEUSINALDO MARTINS DE SOUZA, em endereço incerto e não sabido, de todo o teor da decisão inserida no evento 78, bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da penhora realizada, conforme se observa nos extratos do evento 78.

DESPACHO: "Acerca da decisão do evento 78, intime-se o requerido via edital, cuja publicação deverá ser realizada pela escrivania, no Diário da Justiça local."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 28 de junho de 2017. Eu ___LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, que conferi e subscrevo.

5ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5001046-63.2006.827.2729

CHAVE Nº: 153310093815

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

REQUERENTE: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUNGA JUNIOR

REQUERIDO(S): ANTONIO FUKUDA CLÍNICA GINECOLÓGICA LTDA E OUTROS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO dos requeridos ANTONIO FUKUDA CLÍNICA GINECOLÓGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 03.273.363/0001-99, CAÇARATIBA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 06.334.785/0001-15, DEFENDER COMÉRCIO DE PEÇAS DE MOTOS E AUTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 07.015.458/0001-63, PIONEIRA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MOTOS E AUTOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 02.894.873/0001-10, ANTÔNIO YASUHIRO FUKUDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 01.379.693/0001-38, COMÉRCIO AUTO PEÇAS LUCIANA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 67.728.089/0001-88 atualmente em lugares incertos e não sabido para que tomem conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 15 (quinze) dias CONTESTE a ação sob pena de confissão e revelia dos fatos articulados na inicial como verdadeiros, art. 344 do CPC.

DESPACHO: "Cite por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Expeça edital e intime para as publicações. Palmas, 13 de abril de 2016. Ass. Edimar de Paula - Juiz de Direito em Substituição",

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 29 de junho de 2017. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo.

Lauro Augusto Moreira Maia
Juiz de Direito

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0018568-08.2017.827.2729

Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ELIAS

FINALIDADE: O juiz de Direito JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, do Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA**

e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) **CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ELIAS**, brasileiro, solteiro, ajudante geral, nascido aos 22/06/1975, em Jundiá-TO, filho de Maria Dirce de Oliveira Elias, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0018568-08.2017.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: **“DENÚNCIA** “Constam dos autos de inquérito policial que no dia 31 de maio de 2017, por volta de 16h., na Rua 02, Quadra 23, Lote 14, 14, Setor Santa Bárbara, nesta Capital, os denunciados, VALDERI MARINHO DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO OLIVEIRA ELIAS, subtraíram, para si, coisa alheia móvel, consistente em 01 (um) botijão de gás de 13kg, 01 (um) forno elétrico da marca Praxis, 01 (um) liquidificador da marca Ultra, 01 (uma) furadeira da marca Bosh, 01 (uma) chave de boca com regulagem, 01 (um) jogo de chave de boca com seis unidades e 01 (uma) mala tipo bolsa na cor vermelha, em nylon, devidamente especificados no auto de exibição e apreensão, todos de propriedade da vítima Mateus de Oliveira Machado. Segundo apurado, no dia e local citados, a vítima chegou em sua residência e encontrou a janela arrombada. Ao adentrar, observou alguns pertences espalhados na sala e sentiu a falta do botijão de gás, tendo então lembrado que momentos antes de chegar à residência, havia visto um indivíduo carregando um botijão. De imediato, saiu e conseguiu interceptar tal indivíduo, identificado como Valderi Marinho dos Santos. Este afirmou que estava apenas ajudando um outro comparsa, identificado como Carlos Alberto, o qual estava na posse de uma bolsa com outros objetos. A vítima acionou a Polícia Militar. O suspeito levou os policiais até o segundo indivíduo, o qual carregava a bolsa, tendo sido constatado que se tratava de uma bolsa de propriedade da vítima, onde constavam os demais objetos surrupiados, sendo os autores detidos em flagrante. A res fútil foram apreendidas, encaminhadas a perícia e restituídas a vítima. Assim agindo, os denunciados VALDERI MARINHO DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO OLIVEIRA ELIAS incidiram nas condutas descritas no art. 155, § 4º, incs. I e IV do CP, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja os denunciados citados para apresentarem resposta à acusação, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório dos réus e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. Termos em que, Pede recebimento. Palmas/TO, 13 de junho de 2017. ” **DECISÃO:** Recebo a denúncia por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar, prima facie, qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. Diante disso, determino o que segue: a) Citem-se os acusados para apresentarem sua resposta, por escrito, no prazo de dez (10) dias, através de advogado ou Defensor Público. Do mandado deverão constar as prerrogativas previstas no art. 396-A do Código de Processo Penal. Se a resposta não for apresentada no prazo legal, ou se algum dos acusados, citado, não constituir defensor, fica desde logo determinada a intimação do representante da Defensoria Pública para fazê-lo, também em dez (10) dias; b) Comunique-se o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na Rede INFOSEG, nos termos dos itens 7.4.1, inciso IV, e 7.16.1, inciso II, do Provimento nº 02/2011-CGJUS; c) Proceda-se à remessa interna do processo ao Distribuidor para expedição e anexação da certidão de antecedentes dos acusados; d) Promova-se a BAIXA DEFINITIVA do inquérito policial ao qual este processo está relacionado. Consigno que o andamento deste processo observará as regras previstas no Manual de Procedimentos Penais do Estado do Tocantins, instituído pelo Provimento nº 12/2012-CGJUS/TO, publicado no Diário da Justiça nº 2941, de 21/08/2012, pp. 78/85. Consigno ainda que tenho o entendimento de que cabe às partes produzirem as provas de seu interesse, salvo aquelas que não puderem ser obtidas sem pronunciamento judicial. A exemplo disso, as certidões de antecedentes de outras comarcas, assim como aquelas destinadas à comprovação de eventual reincidência, devem ser providenciadas pelas partes. Observe-se as postulações apresentadas pelo representante do Ministério Público na cota ministerial. Cumpra-se. Palmas/TO, 16 de junho de 2017. ” **DESPACHO** Acusado Carlos Alberto não encontrado para citação pessoal. Por isso, determino que seja citado através de edital com prazo de (15) quinze dias. Quanto a Valderi Marinho, aguarde-se a devolução do mandado de intimação. Cumpra-se. Palmas/TO, 28 de junho de 2017. **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR JUIZ DE DIREITO. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 29/06/2017. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS N.º 0009066-50.2014.827.2729

Ação: Guarda

Requerente(s): JOILSON NUNES E SILVA

Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS REIS

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Guarda, registrada sob o nº 0009066-50.2014.827.2729, na qual figura como requerente JOILSON NUNES E SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS REIS . E é o presente para CITAR a requerida MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS REIS, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 28 de junho de 2017 (28/06/2017). Eu, Nilce Scaravonatti , Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

AUTOS N.º 0015839-14.2014.827.2729

Ação: Execução de Alimentos

Requerente(s): A. F. C. R., representado por seu genitor MAURICIO RIBEIRO DE SOUSA

Requerido: CLARA CRISTINA NERES DA COSTA

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Execução de Alimentos, registrada sob o nº 0015839-14.2014.827.2729, na qual figura como requerente A. F. C. R., representado por seu genitor MAURICIO RIBEIRO DE SOUSA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida CLARA CRISTINA NERES DA COSTA. E é o presente para CITAR a requerida CLARA CRISTINA NERES DA COSTA, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 28 de junho de 2017 (28/06/2017). Eu, Nilce Scaravonatti, Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

AUTOS N.º 0028549-95.2016.827.2729

Ação: Procedimento Comum

Requerente(s): DEUSA ANGELICA GOMES RODRIGUES

Requerido: RICARDO CAMARA DOS SANTOS

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Procedimento Comum, registrada sob o nº 0028549-95.2016.827.2729, na qual figura como requerente DEUSA ANGELICA GOMES RODRIGUES, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido RICARDO CAMARA DOS SANTOS . E é o presente para CITAR o requerido RICARDO CAMARA DOS SANTOS, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 28 de junho de 2017 (28/06/2017). Eu, Nilce Scaravonatti, Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

AUTOS N.º 0033240-55.2016.827.2729

Ação: Procedimento Comum

Requerente(s): VITO PEREIRA SILVA

Requerido: S. A. D. S., e ANADETE ALVES DA SILVA

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Procedimento Comum, registrada sob o nº 0033240-55.2016.827.2729, na qual figura como requerente VITO PEREIRA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida S. A. D. S., e ANADETE ALVES DA SILVA. E é o presente para CITAR a requerida ANADETE ALVES DA SILVA, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 28 de junho de 2017 (28/06/2017). Eu, Nilce Scaravonatti, Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

AUTOS N.º 0045053-79.2016.827.2729

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente(s): VANALDO MEDEIROS ALVES

Requerido: TATIANA SOUSA LIMA

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Divórcio Litigioso, registrada sob o nº 0045053-79.2016.827.2729, na qual figura como requerente VANALDO MEDEIROS ALVES, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida TATIANA SOUSA LIMA. E é o presente para CITAR a requerida TATIANA SOUSA LIMA, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 28 de junho de 2017 (28/06/2017). Eu, Nilce Scaravonatti, Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

AUTOS N.º 5005080-37.2013.827.2729

Ação: Guarda

Requerente(s): GILBERTO DE JESUS DE HOLANDA

Requerido: LIDIANE DA SILVA SOUSA

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Guarda, registrada sob o nº 5005080-37.2013.827.2729, na qual figura como requerente GILBERTO DE JESUS DE HOLANDA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido LIDIANE DA SILVA SOUSA. E é o presente para CITAR a requerida LIDIANE DA SILVA SOUSA, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 28 de junho de 2017 (28/06/2017). Eu, Nilce Scaravonatti, Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

EDITAL**EDITAL DE CITAÇÃO (Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) Prazo: 30 (trinta) dias**

ORIGEM: Processos: nºs: 5000042-87.2003.827.2731; Chave do Processo: 616828002714; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 2.652,85 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos); Exequente: Estado do Tocantins – Fazenda Pública Estadual; Procurador /Exequente: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale; Executados: SUPERMERCADO NOVO HORIZONTE S M C LTDA, e o(a)(s) sócio(a)(s), CLEBER RAMON LOPES, BRAULINO JOSÉ LOPES e HELIO RUBENS ARAÚJO LOPES, CITANDO(S): – SUPERMERCADO NOVO HORIZONTE S M C LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.398.337/00001-24, e seu(s)/sua(s) sócio(a)(s); - CLEBER RAMON LOPES – CPF nº 341.514.601-44. BRAULINO JOSÉ LOPES – CPF nº 074.341.621-04 e HÉLIO RUBENS ARAÚJO LOPES – CPF nº 123.663.661-91, atualmente em lugar incerto não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima mencionado, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: Estado do Tocantins – Fazenda Pública Estadual, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 2.652,85 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA data da inscrição 23/10/2003, Livro nº 15, Folha nº 2452, Número da Certidão A- C-2452/2003, ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte e nove (29) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2.017). Eu, Danielle Ingrid de Lima Cardoso, estagiária, o digitei. Juiz RICARDO FERREIRA LEITE Juiz Substituto Automático da 1ª Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO (Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) Prazo: 30 (trinta) dias**

ORIGEM: Processos: nºs: 5000249-13.2008.827.2731; Chave do Processo: 785037723514; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 8.919,60 (Oito mil, novecentos e dezenove reais e sessenta centavos); Exequente: Estado do Tocantins – Fazenda Pública Estadual; Procurador /Exequente: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale; Executados: FARMED

COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, e o(a)(s) sócio(a)(s), DEUSIVAN SANTOS DE ARAÚJO e RAIMUNDA DA SILVA ARAÚJO, CITANDO(S): – FARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrito no CNPJ sob o nº 01.181.209/00001-61, e seu(s)/sua(s) sócio(a)(s); - DEUSIVAN SANTOS DE ARAÚJO – CPF nº 355.626.171-53 e RAIMUNDA DA SILVA ARAÚJO – CPF nº 264.821.001-63, atualmente em lugar incerto não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima mencionado, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: Estado do Tocantins – Fazenda Pública Estadual, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 8,919,60 (Oito mil, novecentos e dezenove reais e sessenta centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA data da inscrição 30/11/2007, Livro nº 19, Folha nº 4886, Número da Certidão A- C- 4886/2007, ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte e nove (29) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2.017). Eu, Danielle Ingrid de Lima Cardoso, estagiária, o digitei. Juiz RICARDO FERREIRA LEITE Juiz Substituto Automático da 1ª Vara Cível

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias William Trigilio da Silva, MM Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Precatórias e 2ª Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de **INTERDIÇÃO** tombada sob o nº 0005903-22.2015.827.2731, requerida por **JOSE ALVES BARBOSA** em face de **THAIANY FERNANDES CAVALCANTE** que foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeado a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita: De início, insta destacar que o Autor comprovou a legitimidade para requerer a curatela/interdição, pois que é cônjuge da interditando (conforme art. 747, inciso I do CPC). Da mesma forma, laudo médico firmad (LAUDO6 do Ev. 1) atesta o quadro clínico grave da Demandada, que a tornam total e definitivamente incapaz para os atos da vida civil. O conteúdo probatório destes autos revelam, sem dúvida, a incapacidade DEFINITIVA da interditanda para gerir os atos da sua vida civil, inclusive administrar qualquer patrimônio. Assim, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I, que "aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade". Nesse passo, o Requerente apresenta-se como a pessoa apta a exercer tal múnus, posto que se dispõe a fazê-lo. E assim o sendo, terá por dever inafastável, proporcionar à Curatelada os tratamentos necessários. DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil de THAIANY FERNANDES CAVALCANTE para exercer isoladamente os atos da vida civil. Nomeio como seu curador o Sr. JOSÉ ALVES BARBOSA. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 553 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto no artigo 755, § 3º do CPC, procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediata publicação na rede mundial de computadores, no sítio do TJTO e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e honorários, ante a concessão da justiça gratuita às partes. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 29 de junho de 2017. Eu, Camilo Dácio Nolêto, Servidor Público Mat. 154846, digitei. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito (respondendo – Portaria nº 2.124, de 27 de maio de 2015).

PORTO NACIONAL **CENTRAL DE EXECUÇÕES FICAIS**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 5000089-67.2008.827.2737

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE – Procuradoria Geral do Estado

Executado: SERGIO AUGUSTO SIRQUEIRA DA CUNHA

Executado: ANYELLI SIQUEIRA DA CUNHA

Executado: C.S LTDA-ME

Sentença: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação,

condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. (as)Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito substituto.”

Autos: 5002392-78.2013.827.2737

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE – Procuradoria Geral do Estado

Executado: FRANCIANE MELISSA BARBOSA

Executado: F M BARBOSA

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. (AS) Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto

Autos: 5002270-02.2012.827.2737

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

Adv.: IRLEY SANTOS DOS REIS – Procuradoria Geral do Município

Executado: REINALDO PIRES QUERIDO

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto”

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 0000235-78.2017.827.2738

Chave nº141060434417

Ação: Tutela

Requerente: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS

Requerido: SIDNEY APARECIDO SAMPAIO

FINALIDADE: "CITAR SIDNEY APARECIDO SAMPAIO, brasileiro, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente Ação de Guarda, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (art. 152 do ECA c/c art. 334 do NCPC), resguardados os direitos indisponíveis envolvidos, conforme decisão em seu dispositivo a seguir transcrito: DECISÃO: " DISPOSITIVO: Ante o exposto, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para o fim de colocar STELLA DOS SANTOS SAMPAIO, sob a guarda provisória do Requerente JOÃO MOREIRA DOS SANTOS. Para tanto, o Autor deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, mediante termo expresso. Retifique-se o polo passivo da demanda. Solicite-se à equipe de psicólogos cadastrados e ao

Conselho Tutelar local relatório conjunto acerca das condições do núcleo familiar no qual está inserida a criança, com a conclusão objetiva calcada no melhor interesse da adolescente. Cite-se o Réu POR EDITAL, para, querendo, oferecer resposta à presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (art. 152 do ECA c/c art. 334 do NCP), resguardados os direitos indisponíveis envolvidos. Feito isso, vista ao Ministério Público. Em razão paradeiro desconhecido do Réu deixo de designar audiência de conciliação. Intimem-se. A presente decisão servirá como mandado. Taguatinga, 09 de maio de 2017. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito." ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte Autora. Taguatinga/TO, 21 de junho de 2017. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito"

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº 0001258-30.2015.827.2738

Chave: 386793194915

Ação - Divórcio Litigioso

Autor: IRANI CARDOSO DA CRUZ

Réu: EDIMAR NUNES DA CRUZ

FINALIDADE : CITAÇÃO do requerido EDIMAR NUNES DA CRUZ, brasileiro, casado, natural de Dianópolis/TO, nascido aos 28 de setembro de 1956, de filho de Aurelina Nunes da Cruz, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo contestar a presente ação. Ficando cientificado de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceito pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. DESPACHO: Defiro à Requerente os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). II — Cite-se o Requerido por Edital. III - Não havendo manifestação, nomeio curador especial a Ré o advogado Dr. Clayrton Spricigo (CPC, 9º, I), o qual deverá ser intimado pessoalmente para apresentar a defesa no prazo de 15 dias (art. 285 e 319 do CPC). Os honorários do advogado nomeado serão arcados pelo Estado do Tocantins ao final da demanda. IV - Decorrido o prazo de resposta, vista ao Ministério Público. V — Intimem-se. Data certificada pelo sistema. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga/TO, aos 3 de março de 2016. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito" **CERTIDÃO**: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Eu _____, Joseli zangirolami, Técnica Judiciária. Em ____/____/2017.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA Nº 3505/2017 - CGJUS/ASJCGJUS, de 29 de junho de 2017

Designa Coordenador da Coordenadoria da Cidadania.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO, o art. 2º do PROVIMENTO Nº 3 - CGJUS/ASJCGJUS, de 29 de junho de 2017, a qual cria, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, a Coordenadoria da Cidadania,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Coordenador da Coordenadoria da Cidadania, o Excelentíssimo Juiz de Direito Dr. Gilson Coelho Valadares, titular do Juizado Criminal Central.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Corregedor-Geral da Justiça

Provimento

PROVIMENTO Nº 3 - CGJUS/ASJCGJUS

Dispõe sobre a criação e organização da Coordenadoria da Cidadania.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor estruturar o projeto Meu Pai Meu Presente, possibilitando a execução de metodologias capazes de mobilizar, articular, coordenar e assegurar a participação e o comprometimento dos Magistrados e Oficiais dos Cartórios de Registro Civil e Pessoas Naturais para o alcance dos resultados esperados;

CONSIDERANDO a importância de se implementar e desenvolver o método de solução dos conflitos judiciais, chamado Constelação Familiar;

CONSIDERANDO o interesse de se viabilizar o êxito das finalidades precípua dos projetos;

Resolve:

Art. 1º Criar a Coordenadoria da Cidadania, na estrutura organizacional da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, como órgão permanente.

Art. 2º A Coordenadoria da Cidadania será exercida por magistrado titular de vara da capital ou do interior, designado por portaria expedida pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 3º Compete ao Coordenador da Coordenadoria da Cidadania:

I. Planejar e executar todas as ações decorrentes da efetivação dos Projetos Meu Pai Meu Presente, Constelação Familiar e outras ações com a mesma finalidade social;

II. Manter contatos dos órgãos públicos e segmentos da sociedade civil com o Poder Judiciário para consecução dos projetos, com vistas a alcançar os objetivos propostos pela Corregedoria Nacional de Justiça;

III. Promover a ampla divulgação dos projetos e ações.

Art. 4º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Decisão

PROCESSO: 17.0.000019173-6

INTERESSADA: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI

ASSUNTO: ANÁLISE DA ÁGUA DA PISCINA DO CEI

DECISÃO nº 2585 / 2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços de análise de parâmetros físicos, químicos e microbiológicos da água da piscina do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio - CEI.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Asjuadmdg (evento 1558359), as informações prestadas pela CCOMPRAS (evento 1557138), bem assim, a existência de reserva orçamentária (evento 1557907), no exercício das atribuições conferidas pelo art.1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013), **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, CNPJ 25.089.509/0001-83, para a prestação dos serviços em referência, pelo valor total de R\$ 213,16 (duzentos e treze reais e dezesseis centavos), conforme Proposta sob o evento 1557134.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. SPADG para publicação desta Decisão;

2. DIFIN para emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que preconiza o art. 62 do Estatuto Licitatório; e

3. CEI para providenciar o boleto para pagamento, a fim de que, após, sejam prestados os serviços, conforme Proposta sob o evento 1557134.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 3506/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 30 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21396/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Gabriela Aguiar Costa, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Couto Magalhães/TO para Chácara Palmeira, P.A. Cocal, Zona Rural, no dia 28/06/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0003092-12.2016.827.2713, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3501/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21391/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Alyni Pinheiro Brito, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colméia/TO para Pequizeiro/TO, no dia 27/06/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001204-71.2017.827.2713, conforme determinação judicial.

Art. 2º Conceder à **Lucia Mara Rodrigues, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colméia/TO para Pequizeiro/TO, no dia 27/06/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001204-71.2017.827.2713, conforme determinação judicial.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3500/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21415/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352456**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 15,30, por seu deslocamento de Pium/TO para Comarca de Cristalândia/TO, no dia 28/06/2017, com a finalidade de realização de audiências, despachos e decisões em razão de substituição automática.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3499/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21401/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juzs - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352443**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 101,70, por seu deslocamento de Araguaia/TO para Santa Fé do Araguaia/TO, no dia 27/06/2017, com a finalidade de visita ao Ceipe Norte.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3498/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21409/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabiano Gonçalves Marques, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 291246**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 32,40, por seu deslocamento de Alvorada/TO para Talismã/TO, no dia 28/06/2017, com a finalidade de visita ao presídio feminino para fiscalização.

Art. 2º Conceder ao servidor **Alexandro Gonçalves de Lima, Secretário do Juízo, Matrícula 352259**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Alvorada/TO para Talismã/TO, no dia 28/06/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o magistrado na visita ao presídio feminino para fiscalização.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3496/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21388/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Márcia Andréa Campelo Galvão, Contador/Distribuidor, Matrícula 352914**, o valor de R\$ 921,29, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Palmas/TO, no período de 27/06/2017 a 01/07/2017, com a finalidade de continuação do mutirão de negociação para regularização fiscal, da central de execuções fiscais da Comarca, conforme, SEI 17.0.000020723-3.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3495/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21430/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Sullevam Mendonça Batista, Conciliador Dos Juizados Especiais, Matrícula 353456**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Araguaína/TO, no período de 4 a 06/07/2017, com a finalidade de participar da Oficina de Parentalidade e Divórcio, conforme SEI: 17.0.000021043-9.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3494/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21378/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Tânia Dias Barbosa Castro, Escrivão Judicial, Matrícula 124858**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colméia/TO para Palmas/TO, no período de 26 a 30/06/2017, com a finalidade de participar do Projeto de Preparação para a aposentadoria, conforme SEI 17.0.000019588-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3500/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21415/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352456**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 15,30, por seu deslocamento de Pium/TO para Comarca de Cristalândia/TO, no dia 28/06/2017, com a finalidade de realização de audiências, despachos e decisões em razão de substituição automática.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3499/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21401/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juzs - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352443**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 101,70, por seu deslocamento de Araguaia/TO para Santa Fé do Araguaia/TO, no dia 27/06/2017, com a finalidade de visita ao Ceipe Norte.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3498/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21409/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabiano Gonçalves Marques, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 291246**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da

Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 32,40, por seu deslocamento de Alvorada/TO para Talismã/TO, no dia 28/06/2017, com a finalidade de visita ao presídio feminino para fiscalização.

Art. 2º Conceder ao servidor **Alexandro Gonçalves de Lima, Secretário do Juízo, Matrícula 352259**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Alvorada/TO para Talismã/TO, no dia 28/06/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o magistrado na visita ao presídio feminino para fiscalização.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3496/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21388/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Márcia Andréa Campelo Galvão, Contador/Distribuidor, Matrícula 352914**, o valor de R\$ 921,29, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Palmas/TO, no período de 27/06/2017 a 01/07/2017, com a finalidade de continuação do mutirão de negociação para regularização fiscal, da central de execuções fiscais da Comarca, conforme, SEI 17.0.000020723-3.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3495/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21430/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Sullevam Mendonça Batista, Conciliador Dos Juizados Especiais, Matrícula 353456**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Araguaína/TO, no período de 4 a 06/07/2017, com a finalidade de participar da Oficina de Parentalidade e Divórcio, conforme SEI: 17.0.000021043-9.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3494/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21378/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Tânia Dias Barbosa Castro, Escrivão Judicial, Matrícula 124858**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colméia/TO para Palmas/TO, no período de 26 a 30/06/2017, com a finalidade de participar do Projeto de Preparação para a aposentadoria, conforme SEI 17.0.000019588-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 32/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2016

PROCESSO 16.0.000029951-4

CONTRATO Nº 99/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Intelbras S.A - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira

OBJETO: Aquisição de bens telecomunicação (central telefônica, capacitação e aparelho telefônico), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento é de R\$ 407.907,00 (quatrocentos e sete mil novecentos e sete reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: Este Contrato terá a vigência a partir da sua assinatura e ficará adstrito ao seu crédito orçamentário, ressalvado o período de garantia dos equipamentos que será de 12 (doze) meses.

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1145.3066

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52

FONTE DE RECURSOS: 0240

e

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.126.1145.4231

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 / 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 15/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2016

PROCESSO 16.0.000017127-5

CONTRATO Nº 98/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Vicon Comércio e Distribuição Ltda - Me

OBJETO: Aquisição de (luminárias) para suprir às necessidades de adequações/manutenção dos diversos prédios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 83.413,68 (oitenta e três mil quatrocentos e treze reais e sessenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentária conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o período de garantia dos bens.

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1145.3067

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2017.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 90/2016

PROCESSO: 16.0.00000381-0

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Jiquitaia Imagem EIRELI - EPP

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 90/2016 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 30/06/2017 a 30/06/2018, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

A prorrogação dar-se-á nas mesmas condições técnicas pactuadas no Instrumento inicial e sem reajustamento de preços, ou seja, permanecendo o valor global de R\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais) por 12 (doze) meses.

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.131.1145.4185
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2017.

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 81/2017

AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000003884-9

MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL - SRP: Nº 27/2017

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: Tocantins - Ltda.

OBJETO DA ATA: Registro de preços, visando à locação futura de transformadores de energia para os prédios que possuem tal equipamento, visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2017.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 76/2017

AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000008430-1

MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL – SRP: Nº 28/2017

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: Gráfica e Editora WR EIRELI - ME

OBJETO DA ATA: Registro de preços, visando à aquisição futura de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2017.

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 172/2017

PROCESSO 17.0.000020943-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Benícia de Souza Rocha

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2017.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr
3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
 Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
 Praça dos Girassóis s/nº.
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
 Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br